



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 020 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Altera o §1º do artigo 3º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 3º...

§1º O crédito consolidado poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal.

Palácio 1º de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Hugo Vilça
Vereador – AVANTE

Hugo
Vilça
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

JUSTIFICATIVA:

É certo que por analogia e por falta de previsão infra federal que limite o número de parcelas nos programas, se aplica o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002 que dispõe "*Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.*", (NOSSO GRIFO)

Devido a atual crise financeira ocasionada pelo COVI-19 é necessário que se aplique um parcelamento mais longo, que dê condições aos contribuintes de arcar com os mesmos, sendo certo que os contribuintes irão demandar tempo para conseguir se recuperar dos impactos da pandemia.

Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR

